

Responsabilidade de transportador marítimo termina com descarga, decide STJ

Nos casos de transporte marítimo de cargas, a responsabilidade do transportador é regida por norma específica, e o conceito de efetiva entrega dessa carga tem início no momento em que se inicia a operação de descarga do navio.

Dessa forma, basta o mero início da descarga para que termine o contrato de transporte e a responsabilidade relacionada a qualquer dano passe a ser do recebedor dos produtos.

Sob essa fundamentação, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça afastou a cobrança de ressarcimento feita à empresa responsável pelo navio de uma carga de metanol que foi importada do Chile e deveria ser entregue no Porto de Paranaguá (PR).

Quando a carga chegou no Brasil, todavia, houve uma explosão durante o processo de descarga. Dessa forma, coube à seguradora contratada ressarcir a empresa que havia adquirido a substância.

A seguradora, posteriormente, ajuizou ação para ressarcimento do valor da carga alegando responsabilidade da autoridade portuária e da empresa que era responsável pelo navio.

No acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, manteve-se a responsabilidade destas duas, que deveriam ressarcir os valores gastos pela seguradora para reparar as perdas da importadora de metanol.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, entretanto, argumentou que há norma específica regulamentando as transações marítimas, e que, no momento da explosão, a descarga já havia começado, o que afasta o dever de reparar da empresa dona do navio.

Segundo ele, “a responsabilidade do transportador marítimo começa desde o momento em que é iniciado o procedimento de carga, ao costado do navio (parede lateral da embarcação, que vai desde a linha de flutuação até a borda), com a operação dos respectivos aparelhos, e termina no momento em que a mercadoria é entregue à entidade portuária”.

“Na hipótese, é fato incontroverso nos autos que, no momento da explosão do navio Vicuña, a operação de descarga do metanol no Terminal da Cattalini já tinha sido iniciada, razão pela qual, nos termos do que estabelece a legislação especial, a responsabilidade da transportadora da carga, ora recorrente, já havia sido cessada.”

Ainda segundo Bellizze, seria necessário demonstrar a culpa da empresa dona do navio pela explosão e pela perda da substância para que ela fosse incluída como responsável pelo ressarcimento, o que não restou comprovado.

“Diante desse cenário, a responsabilidade pela perda da carga de propriedade da seguradora (Synteko), cuja seguradora recorrida se sub-rogou, é da entidade portuária recebedora da mercadoria, no caso”, sentenciou.

Os ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva acompanharam Bellizze.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 1.625.990

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-05/responsabilidade-de-transportador-maritimo-termina-com-descarga-decide-stj/>

